



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR/FAP		Protocolo:
Em: 07/11/2019 16:57		16.196.436-0
CNPJ Interessado 1: 23.412.512/0001-60		
Interessado 1: HOLLYWOOD ESTUDIOS LTDA ME		
Interessado 2: -		
Assunto: CONTRATO/CONVENIO	Cidade: CURITIBA / PR	
Palavras-chave: ACORDO DE COOPERACAO, TERMO DE COOPERACAO		
Nº/Ano Documento: -		
Detalhamento: CONVÊNIO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO PARA ESTUDANTES DO CURSO DE CINEMA E VÍDEO. ÁREA : - ENSINO DE ARTE E CULTURA		
Código TTD: -	Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica	

OBS.: Tramitar de acordo com o Item 5, do Manual de Convênios da Unespar

**TERMO DE Cooperação DE ESTÁGIO
REMUNERADO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ -
UNESPAR E A HOLLYWOOD FILM ACADEMY
PARA O DESENVOLVIMENTO DE
ATIVIDADES CONJUNTAS DE ESTÁGIO**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, representada pelo Magnífico Reitor, **Antônio Carlos Aleixo**, nomeado nos Termos do Decreto n.º 6.896/2012, portador do RG nº. 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi*, e por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, com execução no Campus Curitiba II, e a Hollywood Estudios Limitada, pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, Nº. 830, Novo Mundo, CEP. 81050-590, inscrita sob o CNPJ nº. 23.412.512/0001, neste ato representada por Paulo Vitor Mineiro Costa, portador(a) do RG 45.920.963-2 e CPF 373168068-85, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação para concessão de estágio, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 10/2015 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio remunerado para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 10/2015 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à **UNESPAR**:

- I – encaminhar os estudantes habilitados para a realização do estágio na Hollywood Estúdios Limitada;
- II – celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com Hollywood Estúdios Limitada, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- III – avaliar as instalações de estágio na Hollywood Estúdios Limitada e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

- IV – indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- V – zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo e no Termo de Compromisso de Estágio, desligando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;
- VI – exigir do estagiário a apresentação semestral do Relatório Parcial de Estágio;
- VII – comunicar à Hollywood Estúdios Limitada, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei nº 11.788/2008), bem como os casos de conclusão ou abandono de Curso, cancelamento ou trancamento da matrícula.

Caberá à Hollywood Estúdios Limitada:

- I – assinar o Termo de compromisso com a UNESPAR e o educando, zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- III - realizar a seleção dos estagiários, caso seja necessário;
- IV – indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do estagiário, para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;
- V – estabelecer a jornada de atividades do estagiário sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente e assegurar o desempenho de atividades compatíveis com o seu Curso de formação;
- VI – encaminhar à UNESPAR o Plano de Atividades de Estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
- VII – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VIII – entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, um relatório com o resumo das atividades desenvolvidas durante o período de estágio;
- IX – reduzir a jornada do estagiário a pelo menos metade nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela UNESPAR, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;
- X - oferecer “bolsa de estágio” ao estagiário, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período;
- XI - Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a Hollywood Estúdios Limitada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo por parte da Luiza Monteiro ou pela Unespar; extinção ou por vontade de uma das partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos Termos da legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 01 de novembro de 2019.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor da UNESPAR

Paulo Vitor Mineiro Costa
(Coordenador)

Maria Simone Jacomini Novak
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO



Testemunhas:

1. Pela UNESPAR:

2. Pela Hollywood Estúdios Limitada

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.412.512/0001-60

Razão Social: HOLLYWOOD ESTUDIOS LTDA

Endereço: R FREI GASPAR MADRE DE DEUS 830 / NOVO MUNDO / CURITIBA / PR /
81050-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/10/2019 a 16/11/2019

Certificação Número: 2019101805392937523398

Informação obtida em 01/11/2019 14:29:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.412.512/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/2015	
NOME EMPRESARIAL HOLLYWOOD ESTUDIOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOLLYWOOD FILM ACADEMY		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R FREI GASPAR DA MADRE DE DEUS	NÚMERO 830	COMPLEMENTO BRCAO 24	
CEP 81.050-590	BAIRRO/DISTRITO NOVO MUNDO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO GUSTAVO@RGFILMES.COM.BR		TELEFONE (41) 3121-1999 / (41) 9224-9078	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/11/2019 às 14:42:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: HOLLYWOOD ESTUDIOS LTDA - ME

CNPJ: 23.412.512/0001-60

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 730285-5

ENDEREÇO: R. FREI GASPAR DA MADRE DE DEUS, 830 BR 24 - NOVO MUNDO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 361867/2019

EMITIDA EM: 01/11/2019

VÁLIDA ATÉ: 28/02/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: E854.1014.71E6.4A98-1.B827.37C2.C3CA.C961-1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: HOLLYWOOD ESTUDIOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.412.512/0001-60

Certidão nº: 184621327/2019

Expedição: 23/09/2019, às 14:46:07

Validade: 20/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOLLYWOOD ESTUDIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.412.512/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HOLLYWOOD ESTUDIOS LTDA
CNPJ: 23.412.512/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:01:16 do dia 23/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/03/2020.

Código de controle da certidão: **2039.81F6.742F.70BF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020663158-56

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.412.512/0001-60**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/01/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
GABINETE DA REITORIA

Protocolo: 16.196.436-0
Assunto: Convênio de estágio não-obrigatório para estudantes do curso de Cinema e Vídeo. Área : - Ensino de arte e cultura
Interessado: HOLLYWOOD ESTUDIOS LTDA ME
Data: 09/12/2019 11:18

DESPACHO

Paranavaí, 09/12/2019.

Prezada professora,

considerando os documentos do presente protocolado.

Solicitamos a inclusão dos seguintes documentos ao processo, são eles:

I) memorando de solicitação para a celebração do Convênio/Cooperação, etc. à DPC; e,

II) ato/regulamento/estatuto constitutivo da Hollywood Film Academy.

Após a inclusão dos documentos acima descritos, por gentileza, encaminhar o processo à Diretoria de Projetos e Convênios da Unespar para início da tramitação interna.

At.te.

Gisele Ratigueri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar

HFA

HOLLYWOOD STUDIOS LTDA - ME

CNPJ: 23.412.512/000160

Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, 830 - Estúdio 24

Curitiba, PR - (41) 3121-1999

MEMORANDO CONVÊNIO

Nós da Hollywood Film Academy, declaramos o total interesse em realizar um convênio para futuros estágios dentro da escola com a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR). Esse convênio abriria portas para os alunos da Universidade pudessem conhecer e trabalhar mais de perto na prática da produção e realização de audiovisual em Curitiba.

Curitiba, 13 de dezembro de 2019.

Coordenador Pedagógico
Hollywood Film Academy



HOLLYWOOD ESTUDIOS LTDA
2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41208269472
CNPJ: 23.412.512/0001-60

DAVID AREA BARBOSA, brasileiro, solteiro, nascido em 25/09/1979, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.109.417-0, SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 034.050.779-90, residente e domiciliado a Rua Padre Anchieta nº 2540, ap. 2407, Campina do Siqueira, CEP 80.730-000, no município de Curitiba, Estado do Paraná, **ANTONIETA AREA LIMA**, brasileira, divorciada, nascida em 10/07/1955, empresária, portadora do RG nº 1.347.790-3 SESP/SP, CPF/MF sob o nº 875.185.548-87, residente e domiciliada a Rua Padre Anchieta, nº 2445 ap. 2101 21 andar, Campina do Siqueira, CEP: 80.730-000 - Curitiba - Pr. Únicos sócios da sociedade Empresária Limitada "**HOLLYWOOD ESTÚDIOS LTDA**, com sede e foro a Rua Frei Gaspar Madre de Deus, nº 830, barracão 24, bairro Novo Mundo, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.050-590, Registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41208269472 em 23/09/2015 e protocolo 154524069 em 23/09/2015, inscrita no CNPJ: sob o nº 23.412.512/0001-60, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, por este instrumento, alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade a sócia **ANTONIETA AREA LIMA**, já qualificado, o qual vende transfere e dando total quitação à sociedade e ao sócio remanescente **DAVID AREA BARBOSA**, já qualificado, a totalidade de suas quotas, ou seja, 5.000 (cinco mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **DAVID AREA BARBOSA**, já qualificado, vende transfere e dando total quitação à sociedade e ao sócio ingressante **NYCHOLAS THUILLER MAFTUM**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/08/1993, empresário, portador do RG nº 7.367.812-9 SESP/SP, CPF/MF sob o nº 079.360.049-98, residente e domiciliado a Rua Raul Pompéia, nº 2105 ap 21 bl 03, Cidade Industrial, CEP: 81.260-150 - Curitiba – Pr, parte de suas quotas, ou seja, 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **DAVID AREA BARBOSA**, já qualificado, vende transfere e dando total quitação à sociedade e ao sócio ingressante **TAYNAN MENDES DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/11/1993, empresário, portador do RG nº 3.663.901-7 SSP/SP, CPF/MF sob o nº 442.265.998-70, residente e domiciliado a Rua Pedro Ivo, nº 730, ap 1301, Centro, CEP 80.010-020, no município de Curitiba, Estado do Paraná, parte de suas quotas, ou seja, 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).



HOLLYWOOD ESTUDIOS LTDA
2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41208269472
CNPJ: 23.412.512/0001-60

CLÁUSULA QUARTA: O sócio **DAVID AREA BARBOSA**, já qualificado, vende transfere e dando total quitação à sociedade e ao sócio ingressante **PAULO VITOR MINEIRO COSTA**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/03/1994, empresário, portador do RG nº 45.920.963-2 SSP/SP, CPF/MF sob o nº 373.168.068-85, residente e domiciliado a Rua Deputado Joaquim José Pedrosa, nº 512, ap 63 A, Cabral, CEP 80.035-120, no município de Curitiba, Estado do Paraná, parte de suas quotas, ou seja, 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade resolve aumentar o capital social subscrito e totalmente integralizado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional, sendo o aumento real no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: Com as alterações das **CLÁUSULAS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA** e **QUINTA** anteriores a **CLÁUSULA QUINTA** passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA: O capital social no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados neste ato em moeda corrente do país, é distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
DAVID AREA BARBOSA	12.500	R\$ 50.000,00
NYCHOLAS THUILLER MAFTUM	12.500	R\$ 50.000,00
TAYNAN MENDES DE CARVALHO	12.500	R\$ 50.000,00
PAULO VITOR MINEIRO COSTA	12.500	R\$ 50.000,00
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – A sociedade inclui os sócios **NYCHOLAS THUILLER MAFTUM, TAYNAN MENDES DE CARVALHO** e **PAULO VITOR MINEIRO COSTA**, já qualificados, na administração da sociedade como sócios administradores, mantendo o sócio **DAVID AREA BARBOSA**, já qualificado como sócio administrador. Na qualidade de sócios administradores, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicial perante a órgãos públicos, instituições financeiras, entidades provadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente



HOLLYWOOD ESTUDIOS LTDA
2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41208269472
CNPJ: 23.412.512/0001-60

Parágrafo 1º: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo 2º: Facultam-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituírem mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Único: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administradores **DAVID AREA BARBOSA, NYCHOLAS THULLER MAFTUM, TAYNAN MENDES DE CARVALHO e PAULO VITOR MINEIRO COSTA**, declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Com esta alteração a **CLÁUSULA OITAVA** do contrato social passa a vigorar como segue:

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá aos sócios **DAVID AREA BARBOSA, NYCHOLAS THULLER MAFTUM, TAYNAN MENDES DE CARVALHO e PAULO VITOR MINEIRO COSTA**, todos já qualificados no preâmbulo deste instrumento. Na qualidade de sócios administradores, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicial perante a órgãos públicos, instituições financeiras, entidades provadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente

Parágrafo 1º: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo 2º: Facultam-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituírem mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.



HOLLYWOOD ESTUDIOS LTDA
2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41208269472
CNPJ: 23.412.512/0001-60

CLÁUSULA NONA: Não havendo outras deliberações, os sócios decidem em comum acordo aprovar o seguinte texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado, procedendo-se a Consolidação do Contrato Social, como segue:

HOLLYWOOD ESTUDIOS LTDA
NIRE: 41208269472
CNPJ: 23.412.512/0001-60
Consolidação do contrato social

DAVID AREA BARBOSA, brasileiro, solteiro, nascido em 25/09/1979, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.109.417-0, SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 034.050.779-90, residente e domiciliado a Rua Padre Anchieta nº 2540, ap. 2407, Campina do Siqueira, CEP 80.730-000, no município de Curitiba, Estado do Paraná, **NYCHOLAS THULLER MAFTUM**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/08/1993, empresário, portadora do RG nº 7.367.812-9 SESP/SP, CPF/MF sob o nº 079.360.049-98, residente e domiciliado a Rua Raul Pompéia, nº 2105 ap 21 bl 03, Cidade Industrial, CEP: 81.260-150 - Curitiba - Pr, **TAYNAN MENDES DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/11/1993, empresário, portador do RG nº 3.663.901-7 SSP/SP, CPF/MF sob o nº 442.265.998-70, residente e domiciliado a Rua Pedro Ivo, nº 730, ap 1301, Centro, CEP 80.010-020, no município de Curitiba, Estado do Paraná e **PAULO VITOR MINEIRO COSTA**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/03/1994, empresário, portador do RG nº 45.920.963-2 SSP/SP, CPF/MF sob o nº 373.168.068-85, residente e domiciliado a Rua Deputado Joaquim José Pedrosa, nº 512, ap 63 A, Cabral, CEP 80.035-120, no município de Curitiba, Estado do Paraná. Únicos sócios da sociedade Empresária Limitada **“HOLLYWOOD ESTÚDIOS LTDA - ME**, com sede e foro a Rua Frei Gaspar Madre de Deus, nº 830, barracão 24, bairro Novo Mundo, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.050-590, Registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41208269472 em 23/09/2015 e protocolo 154524069 em 23/09/2015, inscrita no CNPJ: sob o nº 23.412.512/0001-60, resolvem, de comum acordo, consolidar as cláusulas em vigor do contrato social e alterações posteriores, em conformidade com a lei 10.406/2002, como segue:



HOLLYWOOD ESTUDIOS LTDA
2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41208269472
CNPJ: 23.412.512/0001-60

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **HOLLYWOOD ESTÚDIOS LTDA**, com sede e foro a Rua Frei Gaspar Madre de Deus, nº 830, barracão 24, bairro Novo Mundo, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.050-590.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os Sócios declaram, sob as penas da lei que a empresa se enquadra na situação de MICRO EMPRESA, nos termos do artigo 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá por objetivo a exploração do ramo de:
 (85.92-9/99) ensino de arte e cultura não especificado anteriormente,
 (85.99-6/99) outras atividades de ensino não especificados anteriormente e
 (85.99-6/04) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 21 de agosto de 2.015.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados neste ato em moeda corrente do país, é distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
DAVID AREA BARBOSA	12.500	R\$ 50.000,00
NYCHOLAS THULLER MAFTUM	12.500	R\$ 50.000,00
TAYNAN MENDES DE CARVALHO	12.500	R\$ 50.000,00
PAULO VITOR MINEIRO COSTA	12.500	R\$ 50.000,00
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



HOLLYWOOD ESTUDIOS LTDA
2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41208269472
CNPJ: 23.412.512/0001-60

Parágrafo Único: O sócio que pretenda transferir ou ceder todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá aos sócios **DAVID AREA BARBOSA, NYCHOLAS THULLER MAFTUM, TAYNAN MENDES DE CARVALHO e PAULO VITOR MINEIRO COSTA**, todos já qualificados no preâmbulo deste instrumento. Na qualidade de sócios administradores, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicial perante a órgãos públicos, instituições financeiras, entidades provadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente

Parágrafo 1º: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo 2º: Facultam-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituírem mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA NONA: As retiradas mensais dos sócios a título de pró-labore limitar-se-á ao máximo permitido pela legislação vigente do imposto de renda e quando excedente a esses limites, constituir-se-á em excessos de retiradas e, portanto, atribuídos como distribuição antecipada de lucros. No primeiro caso será lançado a débito da conta de “DESPESAS GERAIS” da sociedade e, no segundo caso, débito da conta de “DISTRIBUIÇÃO ANTECIPADA DE LUCROS”, todavia, tais retiradas serão estabelecidas pelo administrador, levando-se em conta as atribuições de cada sócio dentro da empresa.

Parágrafo Único: As retiradas de pró-labore devem respeitar os limites impostos pelo art. 1.059 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMOSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NO RESULTADOS: Ao término de cada exercício social,



HOLLYWOOD ESTUDIOS LTDA
2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41208269472
CNPJ: 23.412.512/0001-60

em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação à seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administradores **DAVID AREA BARBOSA, NYCHOLAS THULLER MAFTUM, TAYNAN MENDES DE CARVALHO e PAULO VITOR MINEIRO COSTA**, declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Curitiba, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



HOLLYWOOD ESTUDIOS LTDA
2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41208269472
CNPJ: 23.412.512/0001-60

E, por estarem assim justos e contratados, datam, lavram, e assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 14 de outubro de 2019.

DAVID AREA BARBOSA
CPF: 034.050.779-90

ANTONIETA AREA LIMA
CPF: 875.185.548-87

NYCHOLAS THUILLER MAFTUM
CPF: 079.360.049-98

TAYNAN MENDES DE CARVALHO
CPF: 442.265.998-70

PAULO VITOR MINEIRO COSTA
CPF: 373.168.068-85



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HOLLYWOOD ESTUDIOS LTDA consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
03405077990	DAVID AREA BARBOSA
07936004998	NYCHOLAS THUILLER MAFTUM
37316806885	PAULO VITOR MINEIRO COSTA
44226599870	TAYNAN MENDES DE CARVALHO
87518554887	ANTONIETA AREA LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2019 13:52 SOB Nº 20196575117.
PROTOCOLO: 196575117 DE 29/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905077265. NIRE: 41208269472.
HOLLYWOOD ESTUDIOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 01/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CAMPUS DE CURITIBA II
COORDENAÇÃO DA CENTRAL DE ESTÁGIOS DO CAMPUS

Protocolo: 16.196.436-0
Assunto: Convênio de estágio não-obrigatório para estudantes do curso de Cinema e Vídeo. Área : - Ensino de arte e cultura
Interessado: HOLLYWOOD ESTUDIOS LTDA ME
Data: 16/12/2019 11:28

DESPACHO

Sra. Gisele

Estão em anexo os documentos solicitados para concluir pendências no processo.

Grata

Marlete

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
Diretoria de Projetos e Convênios

Protocolo: 16.196.436-0
Assunto: Convênio de estágio não-obrigatório para estudantes do curso de Cinema e Vídeo. Área : - Ensino de arte e cultura
Interessado: HOLLYWOOD ESTUDIOS LTDA ME
Data: 17/02/2020 09:52

DESPACHO

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar.

Considerando:

A Minuta do Termo de Cooperação de Estágio Remunerado, entre a Unespar e a Hollywood Film Academy.

Solicitamos por gentileza, análise e parecer referente a celebração da Minuta.

Respeitosamente,

Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

Protocolo: 16.196.436-0
Assunto: Convênio de estágio não-obrigatório para estudantes do curso de Cinema e Vídeo. Área : - Ensino de arte e cultura
Interessado: HOLLYWOOD ESTUDIOS LTDA ME
Data: 17/02/2020 10:46

DESPACHO

Considerando a necessidade dos acadêmicos da UNESPAR se manterem no Ensino Superior e a contribuição do estágio Remunerado levanta essa questão, A PROGRA é de Parecer favorável a celebração do Termo de Convênio de Cooperação de Estágio. Informamos que não foram analisadas outros dados, por exemplo, jurídicos.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
GABINETE DA REITORIA

Protocolo: 16.196.436-0
Assunto: Convênio de estágio não-obrigatório para estudantes do curso de Cinema e Vídeo. Área : - Ensino de arte e cultura
Interessado: HOLLYWOOD ESTUDIOS LTDA ME
Data: 17/02/2020 10:55

DESPACHO

Senhor Procurador Jurídico.

Considerando:

o Termo de Cooperação de Estágio Remunerado entre a Unespar e a Hollywood Film Academy;

as certidões negativas da Fundação Araucária;

o Memorando de solicitação do Convênio;

o contrato da Hollywood Estúdios LTDA;

o parecer favorável da Pró-reitora de Ensino de Graduação, Profa. Dra. Maria Simone Jacomini Novak.

Esta Diretoria, solicita Parecer Jurídico, com base nas considerações acima citadas e, se for o caso, dispensa de licitação.

Informamos que o protocolado, após parecer Jurídico, será encaminhado para apreciação do membros do CAD.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratigueri

Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 007/2020-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 16.196.436-0

EMENTA: Termo de Cooperação de Estágio Remunerado.

Objeto: Minuta de Termo de Cooperação de Estágio Remunerado entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Hollywood Estudios Limitada.

Interessado: Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR – *Campus* de Curitiba II.

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratiguieri, para parecer jurídico acerca do Termo de Cooperação de Estágio Remunerado entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Hollywood Estudios Limitada, visando estabelecer termo de cooperação para concessão de estágio destinado à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional da formação acadêmica do estagiário, nos termos do Protocolo Digital n.º 16.196.436-0, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O processo constitui-se dos seguintes documentos correlacionados:

Fls. 02 e 05 – Termo de Cooperação de Estágio Remunerado entre a Universidade Estadual Do Paraná - Unespar e a Hollywood Film Academy, para o Desenvolvimento de Atividades Conjuntas de Estágio;

Fls. 06 - Certidão de Regularidade com o FGTS em nome da empresa Hollywood Film Academy;

Fls. 07 – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral em nome da Hollywood Film Academy;



Procuradoria Jurídica



Fls. 08 - Certidão negativa de Tributos e outros débitos municipais em nome da Hollywood Film Academy;

Fls. 09 - Certidão negativa de débitos trabalhistas em nome da Hollywood Film Academy;

Fls. 10 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em nome da Hollywood Film Academy;

Fls. 11 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual em nome da Hollywood Film Academy;

Fls. 12 – Despacho da Diretora de Projetos e Convênios, Sra. Gisele Ratigueri, solicitando a inclusão dos seguintes documentos:

- I) memorando de solicitação para a celebração do Convênio/Cooperação, etc. à DPC; e,
- II) ato/regulamento/estatuto constitutivo da Hollywood Film Academy.

Fls. 13 – Declaração de interesse da empresa Hollywood Film Academy, em realizar convênio com Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), para futuros estagiários;

Fls. 14 a 21– Contrato Social da empresa Hollywood Film Academy;

Fls. 22 - **Identificação de Assinatura Eletrônica/Digital da empresa Hollywood Film Academy**, das seguintes pessoas:

David Area Barbosa;
Nycholas Thuiller Maftum;
Paulo Vitor Mineiro Costa;
Taynan Mendes de Carvalho;
Antonieta Area Lima.

Fls. 23 - Despacho da Profa. Marlete, para a Diretora de Projetos e Convênios, informando os anexos solicitados;

Fls. 24 - Despacho encaminhamento para Pró-reitora de ensino, para análise do termo de cooperação;

Fls. 25 - Despacho da PROGRA, informando parecer favorável a celebração do termo;



Procuradoria Jurídica



Fls. 26 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR – Profa. Gisele Ratigueri, solicitando Parecer Jurídico, bem como dispensa de licitação, informando, inclusive, que o protocolado, após parecer Jurídico, será encaminhado para apreciação dos membros do CAD.

Preliminarmente, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente. Tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, sendo que as manifestações da Procuradoria Jurídica são de natureza opinativa, no caso, em especial, não vinculante.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

II- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despendendo a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação



Procuradoria Jurídica



do caput do artigo 5º (quando não envolver recursos públicos) e artigo 8º da referida lei, a saber:

Art. 5 As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

(...)

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei. **(destaques nossos)**

Dáí tem-se que a concedente celebrará um convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino **um termo de compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 010/2015-CEPE/UNESPAR)¹ faz menção aos instrumentos jurídicos de convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

Frisa-se que, de acordo com o art. 13 do regulamento supracitado convencionada a formalização de convênio cujo objetivo é “[...] de instruir campo de estágio para os estudantes da UNESPAR”.

¹ Disponível em: http://prograd.unespar.edu.br/arquivos-1/resolu-o-uo_010_2015_cepe-est-ugios.pdf



Procuradoria Jurídica



Nesse passo, o convênio deverá efetivamente ter a finalidade de realização de um objetivo comum. Vale transcrever a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.); a outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos”. (Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 16ª ed., 1991, pp. 350/351).

III- Da aprovação dos termos de convênio e compromisso- Competência do CAD

Vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD-, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR, *verbis*:

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

[...]

II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

[...]

VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;

Quanto às normas internas da UNESPAR, portanto, necessário cumprir o disposto no Regimento Geral da UNESPAR.



Procuradoria Jurídica



IV- Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que Acordo/Termo de Cooperação é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, sem transferência de recursos entre as envolvidas, segundo estabelece o item 3.2 do Manual de convênios da UNESPAR.

Considerando o esforço necessário, vale analisar alguns pontos, quanto à Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a empresa Hollywood Film Academy, com objetivo de proporcionar aos alunos, regularmente matriculados, estágio na instituição concedente.

Na missão de realizar o programa se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio remunerado para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 10/2015 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Procuradoria Jurídica



V- Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; **(Destaque nosso)**.

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo. (Destaque nosso).**

Contudo, na cláusula segunda, estabelece que a Hollywood Estúdios Limitada, oferecerá ao estagiário “bolsa de Estágio”, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente à frequência do estagiário apurada no período.



Procuradoria Jurídica



Bem como, a Hollywood Estúdios Limitada, se compromete a Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei, conforme cláusula segunda, item XI.

Todavia, para a celebração de convênio, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, **principalmente quando houver ações de cooperação listadas na minuta e que serão objetos de convenções específicas de execução entre ambas** que assegurarão a integral execução do acordo (**convênio**), *verbis*:

Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo da entidade conveniente;
- II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;
- IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
- IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
- X - orçamento devidamente detalhado em planilha;
- XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XII - correspondente cronograma de desembolso;
- XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
- XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



Procuradoria Jurídica



XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subseqüentes;

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.

Assim, algumas formalidades são essenciais previstas no Regimento Geral da UNESPAR, por sua vez, dispõe que, *verbis*:

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

[...]

II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

[...]

VI. **deliberar** sobre convênios, **acordos de cooperação** e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, **bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade; (grifo nosso)**

[...]

Das Ressalvas

Reiteramos, por fim, que os processos que envolvem convênios, acordos, termos de cooperação e outros, devem ser aprovados pelo CAD, sem prejuízo



Procuradoria Jurídica



de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios e disponível na página da Universidade:

http://www.unespar.edu.br/a_reitoria/diretoria-de-projetos-e-convenios

VI- Conclusão

Diante do exposto, com a ressalva acima, a PROJUR manifesta-se favorável a Minuta do Termo de Cooperação em análise, junto ao Protocolo 16.196.436-0, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade, conforme se verifica na redação do caput do artigo 5º e artigo 8º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

É o parecer.

Paranavaí, 17 de Fevereiro de 2020.

Paulo Sergio Gonçalves
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Procurador Jurídico

kd

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
GABINETE DA REITORIA

Protocolo: 16.196.436-0
Assunto: Convênio de estágio não-obrigatório para estudantes do curso de Cinema e Vídeo. Área : - Ensino de arte e cultura
Interessado: HOLLYWOOD ESTUDIOS LTDA ME
Data: 17/02/2020 16:43

DESPACHO

Paranavaí, 17/02/20.

À Secretaria do Conselho de Administração e Finanças - CAD da Universidade Estadual do Paraná - Unespar

Assunto: Apreciação e aprovação no Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando:

o Termo de Cooperação de Estágio Remunerado entre a Unespar e a Hollywood Film Academy;

o Memorando de solicitação do Convênio;

o contrato da Hollywood Estúdios LTDA;

o parecer favorável da Pró-reitora de Ensino de Graduação, Profa. Dra. Maria Simone Jacomini Novak;

o parecer da Procuradoria Jurídica da Unespar.

Esta Diretoria, solicita a apreciação do CAD, com base nas considerações acima citadas.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratigueri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar